

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”  
GABINETE DA VEREADORA

REQUERIMENTO N° 078/2025

REQUERENTE: ROSSANA DIAS COSTA

**Assunto:** Solicita ao chefe do Executivo deste município, o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme minuta apresentada em anexo, que autoriza a criação do Programa Teatro Jovens Talentos no município de Pedra Lavrada – PB.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa, que depois de ouvido o Plenário desta Douta Casa, seja solicitado junto ao Exmo. Senhor Prefeito de Pedra Lavrada - PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo o Programa Teatro Jovens Talentos, conforme minuta do projeto que segue ANEXA a este requerimento.

**Justificativa:** O documento anexado a este requerimento apresenta a minuta de Projeto de Lei nº 014/2025, que propõe a criação do Programa Teatro Jovens Talentos, iniciativa destinada a promover a formação cultural, artística e educativa dos jovens e estudantes da rede municipal de ensino. O programa visa incentivar a leitura, a expressão artística, a dramaturgia, a música, o audiovisual e demais linguagens culturais, ampliando o acesso à arte e fortalecendo o desenvolvimento social e educacional da juventude lavradense.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas, privadas e entidades não governamentais, permitindo que o município disponha de profissionais capacitados, como instrutores, professores, monitores e técnicos de cultura, para atuar na execução das atividades formativas.

A implementação do Programa Teatro Jovens Talentos representa um avanço significativo para a política cultural do município, estimulando a criatividade, valorizando talentos locais e oferecendo oportunidades educativas que vão além da sala de aula.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste requerimento, para que o Poder Executivo encaminhe o devido Projeto de Lei e viabilize a implantação do *Programa Teatro Jovens Talentos*, conforme minuta ANEXA, em benefício da cultura, da educação e do futuro dos jovens de Pedra Lavrada – PB.

Subscrevo-me,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada “Casa Egídio Gomes Barreto” em 12 de novembro de 2025.

Rossana Dias Costa  
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”  
GABINETE DA VEREADORA

**PROJETO DE LEI N° 014/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**  
DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL CRIAR O PROGRAMA  
TEATRO JOVENS TALENTOS.

Exma. Sra.  
Andrezza Oliveira Dantas  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Teatro jovens talentos visando oferecer aos jovens e aos alunos de toda rede municipal de ensino da nossa cidade, acesso à arte.

**Art. 2º** O Programa Teatro jovens talentos é um Programa que visa oferecer novos hábitos de leitura não é algo comum a todos os jovens. Assim a escola tem um importante papel de intermediar essa aprendizagem, além de vencer preconceitos e barreiras a respeito da leitura. Por isso, é necessário um trabalho diversificado, que possa aproximar ao máximo a comunidade escolar à arte e despertar o interesse por obras literárias.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Teatro jovens talentos" onde a capacitação dos jovens as obras. Nele é possível reunir literatura, dramaturgia, música, pintura, escultura, artesanato, tecnologias, enfim uma diversidade artística.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais públicas e entidades não governamentais no sentido de contratar a mão de obra necessária para o desenvolvimento desse Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

**Art. 4º** O Programa Teatro jovens talentos deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”  
GABINETE DA VEREADORA**

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 27 de agosto de 2025

Rossana Dias Costa  
Vereadora